COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 171/2022

Autor: Vereador Anderson Ninho

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: ***Autoriza ao executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no munícipio de salvador***

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 171/2022, que dispõe sobre a a***utorização ao executivo municipal para conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no munícipio de salvador***

Inicialmente, vale salientar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe". No que tange à técnica legislativa, o referido banco de dados pontuou a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno", bem como a constatação da ausência de cláusula de vigência.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela- sendo que, na primeira, tal aprovação foi feita com uma emenda aditivaseguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, entendeu pela aprovação da proposição em análise com emenda aditiva para cláusula de vigência aperesentada pelo Vereador Edvaldo Brito – "EMENDA 01 (ADITIVA) Acrescenta-se art. 3º ao Projeto de Lei nº 171/2022: Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** de acordo com o artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, concluiu que a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Na **Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de autorizar ao executivo municipal a conceder cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no munícipio de Salvador. Importante trazer à colação, o que observado no estudo técnico, a saber:

> "Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 171/2022 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude estadual e municipal. Diante do exposto, a fomento a políticas públicas voltadas à promoção do acesso a materiais de construção pela população em situação de vulnerabilidade social se perfaz como uma importante ferramenta de inclusão social, promovendo o atendimento aos princípios basilares da Dignidade Humana e o do Direito à Moradia, à Saúde e à Segurança, consoante exposto nos dispositivos legais que regem o tema. A concessão, no âmbito da cidade de Salvador, de cestas básicas de matéria de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO, portanto, se configura como um significativo incremento neste processo. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise."

Desta feita, no que compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, XII, a:** compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência:
> a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive os direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e a outros decorrentes das Leis;" (...)

Pois bem. A essência da proposição almeja tratar sobre a possibilidade de acesso das pessoas em condiçoes carentes e de vulnerabilidade à direitos basilares garantidos

constitucionalmente, como a moradia digna e saúde (art. 6º da CF/88), o que se denota através da leitura da proposição ora em análise, que visa a autorização ao executivo municipal para concessão de cesta básica de material de construção para pessoas carentes inscritas no CADÚNICO e residentes no município de Salvador, com o objetivo de proporcionar, a este público-alvo, melhoria nas condições de moradia e, por consequência, a saúde e segurança da população, conforme disposto em seu artigo 1º, caput, sendo que o valor a ser concedido a título de cesta básica será equivalente a quatro salários mínimos, e que esta será fornecida tão somente para a construção de edificações com finalidade residencial, durante período máximo de vinte e quatro meses.

Diante do exposto, com base no estudo técnico direcionado para esta comissão, que veio explanando a matéria objeto do presente projeto de lei de forma ampla e profunda, somado aos pareceres técnicos já apresentados, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, XII, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 171/2022**, de autoria do Vereador Anderson Ninho, pois que seu objetivo, de cunho informativo e educacional, se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, XII, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 13 de outubro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 17 / 12 / 2025

Ver. Fabio Souza

Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência